



( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proareletro@bol.com.br

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A)  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRATI-SC**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023**

**Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DUAL INVERTER, 220V, INSTALADO, PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC, TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM.**

**PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 39.777.798/0001-18, no intermédio de seu representante legal o Sr. Donizete de Alcântara Felix , portador da Carteira de Identidade n° 34.880.811-2, e do CPF n° 299.724.068-90, endereço eletrônico [proareletro@gmail.com.br](mailto:proareletro@gmail.com.br), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei n° 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n. º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 164, *Caput*, bem como no parágrafo único Lei de n° 14.133/2021, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, *no § 1o do art. 113*. Já o Art. 41 § 2º da mesma Lei n° 8.666/93, diz que **“decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”**

The logo for PROAr features the word "PRO" in a thin, spaced-out font, followed by "Ar" in a large, bold, sans-serif font. A horizontal line is positioned above the "Ar" portion.

( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio nº 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proaretro@bol.com.br

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: ***“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”***

*Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 28/02/2023, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 22/02/2023. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 21/02/2023, deve, portanto, ser considerada tempestiva.*

Outro ponto que deve ser mencionado, é que a impugnação não suspende prazo, o que de nenhuma forma causa prejuízo ao processo licitatório e sim busca sua melhor execução e que ocorra de forma vantajosa a administração pública, conforme menciona o doutrinador Matheus Carvalho:

Conforme a lei, qualquer cidadão pode impugnar o edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

O poder público deverá responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento com a divulgação em sítio eletrônico oficial também no prazo de 3 (três) dias úteis. Se nenhum interessado impugnar dentro do prazo estabelecido, precluirá o direito de fazê-lo na via administrativa, o que não impede de fazê-lo judicialmente, por meio da propositura da ação judicial cabível, dependendo do caso concreto.

As impugnações ao edital não são consideradas recursos,

The logo for PROAr features the word "PRO" in a thin, spaced-out font, followed by "Ar" in a large, bold, sans-serif font. The "A" in "Ar" has a horizontal bar above it, which is part of the "PRO" text.

( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proaretro@bol.com.br

na Lei de Licitações e não gozam de efeito suspensivo, sendo assim, o procedimento licitatório segue o seu curso, mesmo antes de ser proferido qualquer julgamento pela Administração Pública. Dessa forma, a impugnação realizada pelo potencial licitante não impedirá sua participação no procedimento licitatório com a abertura dos seus envelopes de documentação e propostas.<sup>1</sup>

Desta forma cabe a referida administração, buscar a forma mais vantajosa e qualificada de execução deste processo licitatório.

## **2. PREÂMBULO**

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados. Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

## **3. DO MÉRITO**

### **DO DIRECIONAMENTO DE MARCA**

Em análise ao anexo I, "PREÇOS MÁXIMOS", que se refere aos itens 01 ao 04 do presente edital verifica-se algumas irregularidades, no que tange ao

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. JUSPODIUM, 2021. Pág. 38



excesso de descrição limitando diversas marcas a participarem do processo licitatório.

Quando se analisa as características dos aparelhos, é possível verificar que cada marca possui uma vazão de ar, peso, volume, consumo, nível de ruído entre outras características decorrentes de sua fabricação, não sendo elas universal.

Conforme os descritivos dos itens 01 ao 04, em análise verificou-se que o descritivo informa marca específica, ato defeso em lei.

Desta forma, podemos verificar que o descritivo expõe:

ITEM	QUANT.	U N	DESCRIÇÃO	VL UNITÁRIO R\$	VL TOTAL R\$
01	12	U N	AR CONDICIONADO: 12.000 BTUs, dual inverter (quente e frio), 220v	2.595,00	31.140,00
02	05	U N	AR CONDICIONADO: 18.000 BTUs, dual inverter (quente e frio), 220v	3.982,00	19.910,00
03	05	U N	AR CONDICIONADO: 24.000 BTUs, dual inverter (quente e frio), 220v	5.232,00	26.160,00
04	08	U N	AR CONDICIONADO: 30.000 BTUs, dual inverter (quente e frio), 220v	7.355,00	58.840,00
****	*****	*****	T O T A L	*****	136.050,00

Além, do objeto do presente Edital, onde relata também, os aparelhos com característica "dual inverter".

#### OBJETO:

**AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DUAL INVERTER, 220V, INSTALADO, PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC, tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para atender as necessidades do Município e Fundo Municipal de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições contidas neste Edital.**



( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proaretro@bol.com.br

Observa-se que o que pode ter ocorrido, foi a cópia de algum descritivo que fazia tal direcionamento, pois quase todo descritivo é imparcial. Portanto o único erro é mencionar o termo **dual** na descrição dos itens, e no objeto do processo licitatório, visto este termo ser próprio da marca LG. Nesse caso, deve haver a remoção do termo, permitindo abrangência de todas as marcas presentes no mercado, na forma que foi disposta, impossibilitaria a ampla participação dos licitantes.

Assim, quando o edital apresenta qualidades exclusivas de determinada marca, fica caracterizado um **direcionamento**, o que não se admite, uma vez que o processo licitatório visa à igualdade entre os licitantes e, da forma como está redigida tal especificação cerceará a participação de outras empresas interessadas, que não disponibilizam a marca selecionada, mas que fabricam equipamentos de excelente qualidade devidamente registrados e certificados.

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário. Ainda, abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 295/2008 Plenário

De tal forma, a lei de licitações deixa claro a vedação quanto ao direcionamento de marcas, conforme, *in verbis*.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:



PROAr

( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proaretro@bol.com.br

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou **de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Como é sabido o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, inclusive da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia e Igualdade, o que impede que a administração trate os licitantes de maneira diferenciada. Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, afastando qualquer imparcialidade ou favoritismo.

Nesse contexto, a Lei de Licitação 8.666/93, em seu artigo 3º, diz que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1o. é vedado aos agentes públicos:

i - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e que estabeleçam



( 47 ) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02

bairro Jardim America

cep 89.160-230

Rio do Sul - SC

CNPJ: 39.777.798/0001-18

proareleetro@bol.com.br

preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para a especificação do objeto do contrato.

Ademais, a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender a reclamos do Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade.

#### 4. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, uma vez que tempestiva, e julgada procedente, com efeito para:

- a) O deferimento desta impugnação.
- b) Remoção do termo **Dual** no descritivo dos itens 01 ao 04, considerando também o objeto do presente edital, que relata aparelhos **Dual Inverter**, adequando-o para ampla concorrência.

Nestes termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Rio do Sul, 21 de fevereiro de 2023.

---

**DONIZETE ALCANTARA FELIX**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ 39.777.798/0001-18**